



GEOMETRIA DESCRITIVA A
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO

11º e 12º ANOS

2008/2009

01. PREÂMBULO

O papel tradicional do professor tem sofrido grandes modificações nos últimos anos traduzido sobretudo no deslizar das anteriores competências de transmissor expositivo para o aluno médio para um papel muito mais de coordenador de pesquisa e gestor de grupo de trabalho, que tenderá a acentuar-se nos próximos anos; não é aqui o espaço e o momento para dissecar as causas da perda do anterior papel cultural, mas "... a dificuldade de produzir o conhecimento que são chamados a reproduzir...", sobretudo o emanado a nível central, coloca os docentes perante realidades cada vez mais complexas e ambivalentes, para não dizer desconhecidas.

No processo de desenvolvimento curricular educacional, a avaliação surge como a mais importante componente curricular, permanente e presente nas outras, complexa, geradora de muitas tensões, mas não pode deixar de se constituir como "... um elemento integrante e regulador das práticas pedagógicas, ..., de se assumir como uma função de certificação das aprendizagens realizadas e das competências desenvolvidas, ..., de influenciar as decisões que visem a qualidade, ..., e de promover a confiança social quanto ao funcionamento da escola e na informação que ela transmite.

"... A credibilidade da avaliação (quantitativa ou qualitativa) depende da existência de critérios que funcionem como um verdadeiro código de conduta e de postura ética pelo que, segundo o *Joint Committee on Standards for Educational Evaluation*, as normas de avaliação devem ser repartidas por quatro condições: utilidade, exequibilidade (viabilidade), ética e exacta (rigorosa).

02. ENQUADRAMENTO LEGAL

A actual legislação salienta três aspectos fundamentais inter-relacionados:

- A reafirmação da ênfase no carácter formativo da avaliação e a necessidade da sua integração – quando os houver, nos projectos curriculares da escola, das disciplinas e da turma
- A atenção ao percurso e evolução de cada aluno e a importância conjunta dos vários tipos de avaliação
- A absoluta necessidade de repensar práticas uniformes e pobres de avaliação

Por outro lado, a perspectiva do currículo nacional – obrigatoriamente adaptado à realidade do meio escolar, associa a **competência** a um "**saber em uso**", "...que se desenvolve em relação com a vivência de experiências de aprendizagem significativas e adequadas e que, ao mesmo tempo, integra os domínios (dimensões) dos **conhecimentos, capacidades, atitudes e valores**."

Estes aspectos fundamentais determinam orientações relativas à prática da avaliação dos quais se sublinham pela sua importância decisiva:

- "... O trabalho colaborativo entre professores, no âmbito dos órgãos de gestão curricular e de coordenação pedagógica da escola."

- "... O recurso a uma variedade de modos e instrumentos de avaliação."

O **Decreto-Lei nº 74/2004**, de **26 de Março**, alterado pelo **Decreto-Lei nº 24/2006**, de **6 de Fevereiro** e pelas **Declarações de Rectificação nº 23/2006**, de **7 de Abril** e nº **44/2004**, de **25 de Maio** estabelecem os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação.

Do seu conteúdo recortam-se os seguintes trechos relativos à avaliação:

	ARTIGO	CONTEÚDO APLICÁVEL
CAPÍTULO III -	<p>10.º</p> <p>Avaliação das aprendizagens</p>	<p>1 - A avaliação consiste no processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos.</p> <p>2 - A avaliação tem por objecto a aferição de conhecimentos, competências e capacidades dos alunos e a verificação do grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o nível secundário de educação, bem como para os cursos, disciplinas e áreas não disciplinares nele integrados.</p> <p>3 - O regime de avaliação é regulado em diploma próprio, em função da natureza dos cursos de nível secundário de educação.</p>
	<p>11.º</p> <p>Modalidades</p>	<p>1 - A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.</p> <p>2 - A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas a obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.</p> <p>3 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, tem como objectivos a classificação e a certificação e inclui:</p> <p>a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;</p> <p>b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de exames finais nacionais.</p> <p>4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação sumativa externa realiza-se no ano terminal da respectiva disciplina e aplica-se aos alunos de todos os cursos do nível secundário de educação previstos no presente diploma, nos termos seguintes:</p> <p>a) Em todos os cursos, na disciplina de Português;</p> <p>b) Em todos os cursos, com excepção dos cursos profissionais, na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral;</p> <p>c) Nos cursos científico-humanísticos, incluindo de ensino recorrente, na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais estruturantes da componente de formação específica;</p> <p>d) Nos cursos tecnológicos, incluindo de ensino recorrente, na disciplina trienal da componente de formação científica;</p> <p>e) Nos cursos artísticos especializados, incluindo de ensino recorrente, numa das disciplinas da componente de formação científica;</p> <p>f) Nos cursos profissionais, em duas disciplinas da componente de formação científica.</p> <p>5 - A modalidade de avaliação referida no número anterior não se aplica aos alunos dos cursos profissionais e de ensino recorrente que não pretendam prosseguir estudos no ensino superior.</p>
	<p>12.º</p> <p>Efeitos da avaliação</p>	<p>1 - A avaliação formativa determina a adopção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.</p> <p>2 - A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, área não disciplinar e módulos, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à conclusão do nível secundário de educação e à admissão de matrícula.</p> <p>3 - ...</p>

Das **Portaria nº 550-B/2004**, de **21 de Maio**, com as alterações introduzidas pela **Portaria nº 780/2006**, de **9 de Agosto** que aprovam o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, no domínio das artes visuais e dos audio-visuais, também se retira enquadramento legal para a componente curricular da avaliação:

ARTIGO	CONTEÚDO APLICÁVEL
SECÇÃO I – Objecto e Princípios	
10.º Objecto e finalidades	<p>1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens globalmente fixadas para as disciplinas constantes nos respectivos planos de estudo.</p> <p>2 - As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania ou da compreensão e expressão em língua portuguesa, constituem, numa perspectiva formativa, objecto de avaliação em todas as disciplinas.</p> <p>3 - A avaliação visa:</p> <p>a) Apoiar o processo educativo, de forma a sustentar o sucesso dos alunos;</p> <p>b) Certificar as competências adquiridas pelo aluno à saída do ensino secundário;</p> <p>c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.</p>
11.º Princípios	<p>A avaliação das aprendizagens orienta-se pelos seguintes princípios:</p> <p>a) Qualidade das aprendizagens, entendida a avaliação como instrumento regulador;</p> <p>b) Contextualização, entendida como a consistência entre as actividades de avaliação e as actividades de aprendizagem, numa perspectiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;</p> <p>c) Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;</p> <p>d) Diversificação dos intervenientes, valorizando processos de auto-avaliação dos alunos e a participação activa dos encarregados de educação e outros intervenientes, sem prejuízo do papel fundamental do professor, em função da complexidade do processo de avaliação;</p> <p>e) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adoptados;</p> <p>f) Valorização da informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das suas aprendizagens.</p>
SECÇÃO II – Processo de Avaliação	
12.º Intervenientes	<p>1 - Intervêm no processo de avaliação:</p> <p>a) O professor;</p> <p>b) O aluno;</p> <p>c) O conselho de turma;</p> <p>d) O director de curso;</p> <p>e) Os órgãos de gestão da escola;</p> <p>f) O encarregado de educação;</p> <p>g) O monitor designado pela entidade de acolhimento;</p> <p>h) Os serviços com competência em matéria de apoio sócio-educativo;</p> <p>i) Os representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;</p> <p>j) Personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso ou nos sectores profissionais afins aos cursos;</p> <p>l) A administração educativa.</p> <p>2 - A avaliação dos alunos é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da escola, assim como dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.</p> <p>3 - A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos serviços com competência em matéria de apoio sócio-educativo e dos demais intervenientes, nos termos definidos no regulamento interno.</p>
13.º Critérios de avaliação	<p>1 - Compete ao conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir no início do ano lectivo os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina, formação em contexto de trabalho e prova de aptidão artística, sob proposta dos departamentos curriculares e dos directores de curso.</p> <p>2 - Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns no</p>

	<p>interior de cada escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.</p> <p>3 - Os órgãos de gestão da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores aos vários intervenientes, em especial alunos e encarregados de educação.</p>
<p>14.º</p> <p>Produção, tratamento e análise de informação sobre as aprendizagens dos alunos</p>	<p>1 - A produção de informação é da responsabilidade:</p> <p>a) Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino - aprendizagem, quando se trate de informação a obter no seu decurso, tendo em vista a avaliação formativa e a avaliação sumativa;</p> <p>b) Do conselho pedagógico, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência ou prova de aptidão artística;</p> <p>c) <i>REVOGADA</i></p> <p>2 - A informação a que se refere a alínea a) do número anterior é obtida através de diferentes instrumentos, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.</p> <p>3 - A informação a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 é obtida através de provas, que, de acordo com as características de cada disciplina, e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser de um dos seguintes tipos:</p> <p>a) Prova escrita (E);</p> <p>b) Prova oral (O) - prova cuja realização depende das competências de expressão oral do aluno e implica a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo estruturado do desempenho do aluno;</p> <p>c) Prova prática (P) - prova cuja resolução implica a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, incidindo sobre o trabalho prático produzido, podendo implicar a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo estruturado do desempenho do aluno;</p> <p>d) Prova escrita com componente prática (EP) - prova que exige da parte do aluno um relatório respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo estruturado do desempenho do aluno, bem como um relatório a elaborar pelo aluno, a anexar à componente escrita;</p> <p>e) Prova de aptidão artística (PAA) - prova que consiste na defesa, perante um júri, de um projecto, consubstanciado num produto demonstrativo de saberes e competências técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação e do respectivo relatório final com a apreciação crítica.</p> <p>4 - As provas referidas no número anterior incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam.</p> <p>5 - <i>REVOGADO</i></p> <p>6 - São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino-aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido, de acordo com orientações a emitir pelos serviços centrais do Ministério da Educação.</p>
<p>15.º</p> <p>Registo, tratamento e análise da informação</p>	<p>1 - Em cada estabelecimento de ensino devem ser desenvolvidos procedimentos de registo, tratamento e análise dos resultados da informação relativa à avaliação das aprendizagens dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de auto-avaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.</p> <p>2 - A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.</p>
<p>16.º</p> <p>Modalidades de avaliação</p>	<p>As modalidades de avaliação são as referidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.</p>
<p>17.º</p> <p>Avaliação formativa</p>	<p>1 - A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.</p> <p>2 - A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, em interacção com o aluno, na perspectiva de promoção da auto-avaliação, em colaboração com os outros professores, no âmbito do</p>

	<p>conselho de turma e, ainda, sempre que necessário, com os serviços com competência em matéria de apoio sócio-educativo e os encarregados de educação.</p> <p>3 - Compete ao órgão de direcção executiva da escola, sob proposta do conselho de turma, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.</p> <p>4 - Compete ao conselho pedagógico apoiar e acompanhar o processo definido no número anterior.</p>
<p>18.º</p> <p>Avaliação sumativa</p>	<p>1 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e tem como objectivos a classificação e a certificação.</p> <p>2 - A avaliação sumativa em cada disciplina, prova de aptidão artística e formação em contexto de trabalho é expressa na escala de 0 a 20 valores.</p> <p>3 – REVOGADO</p> <p>4 - A avaliação sumativa destina-se a:</p> <p>a) Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada disciplina;</p> <p>b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.</p> <p>5 - A avaliação sumativa realiza-se:</p> <p>a) Integrada no processo de ensino-aprendizagem;</p> <p>b) Através da PAA;</p> <p>c) Através de provas de equivalência à frequência.</p>
<p>19.º</p> <p>Avaliação sumativa interna</p>	<p><i>REVOGADO</i></p>
<p>20.º</p> <p>Avaliação sumativa interna, integrada no processo de ensino-aprendizagem</p>	<p>1 - A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos lectivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:</p> <p>a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;</p> <p>b) Atribuição, no respectivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas e na FCT;</p> <p>c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.</p> <p>2 - A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º</p> <p>3 - A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina e pelo(s) professor(es) orientador(es) da formação em contexto de trabalho.</p> <p>4 - A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma, que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.</p> <p>5 - Compete ao director de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 13.º</p>

Como legislação relacionada e/ou complementar da enunciada, são de referir:

- Despacho Normativo 338/93, de 21 de Outubro
- Portaria n.º 550-E/2004 (Cursos do Ensino Recorrente de nível secundário), de 21 de Maio
- Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto

03. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA DISCIPLINA

“... O critério em avaliação é um princípio utilizado para julgar, apreciar e comparar. De um lado, ligado aos dados recolhidos que constituem o objecto de avaliação; do outro lado há lugar para o referente, ou seja, o conjunto de parâmetros que são tidos como ideais de comparação do referido.”

“... O critério é, por isso, uma forma de reunir dados, de julgá-los, de atribuir-lhes um juízo de valor e de comunicá-los.”

Os anteriormente designados “Critérios de Avaliação em Geometria Descritiva” (Anexo I), em vigor durante os dois anos lectivos anteriores, espelhavam uma realidade sobretudo objectivada para a consecução de objectivos discriminados na anterior legislação e apresentava dificuldades de operacionalização, ou, melhor dizendo, de transferência dos critérios da disciplina para as modalidades e instrumentos de avaliação. Esta proposta tenta, recuperando ainda a maior parte dos parâmetros, ultrapassar e adequar àquelas duas novas realidades o sistema de avaliação da disciplina.

Portanto, em cumprimento da legislação em vigor, das finalidades e dos objectivos gerais e particulares do ensino artístico, dos Critérios Gerais de Avaliação da Escola António Arroio e da disciplina de Geometria Descritiva A – constantes do seu programa superiormente aprovado, que se deverão reflectir nos diferentes níveis de planificação das actividades lectivas aprovadas e a aprovar em conselho de disciplina, constituem-se como Critérios Específicos da disciplina de Geometria Descritiva A nos domínios dos Conhecimentos, das Capacidades, das Atitudes e dos Comportamentos, os seguintes:

COMPETÊNCIAS EM GEOMETRIA DESCRITIVA		
DOMÍNIOS	PARÂMETROS	COMPONENTES
SABER	Princípios teóricos dos sistemas de representação diédrica, triédrica e axonométrica	Interpretação de representação de formas Identificação dos sistemas de representação Distinção entre as conveniências de cada método
	Processos construtivos da representação	Interpretação de dados ou de descrições verbais de procedimentos gráficos Aplicação dos processos construtivos na representação das formas Economia nos processos utilizados Descrição verbal dos procedimentos gráficos para a realização de traçados
	Compreensão dos conceitos	
	Normalização	Interpretação de desenhos normalizados e aplicação de normas nos traçados
SABER FAZER	Em conjunto:	
	Entendimento dos conteúdos	
	Aplicação de terminologia específica	
	Percepção e visualização espacial	
	11º Ano – 80 % 12º Ano – 85 %	
	Representação de formas	Representação gráfica de formas reais ou de ideias e reprodução gráfica de formas memorizadas
	Seleccionar a informação	
	Aquisição de conceitos	
	Sistematização dos conhecimentos	
	Planificação e organização	
	Interpretação e crítica	
	Desempenho psicomotor	Rigor e poder expressivo das representações, manipulação correcta dos instrumentos, qualidade dos traçados e legibilidade das notações
	Autonomia na realização das tarefas	
	Auto-avaliação	
	Aplicação de conhecimentos	
	Utilização dos instrumentos de desenho	Escolha dos instrumentos para as operações desejadas
Criatividade		
Expressão oral		
Inter-relacionamento de sistemas e conteúdos		
Utilização de GD como instrumento de comunicação e/ou registo	Recurso à representação de formas para as descrever e pertinência dos desenhos realizados	
UR	ATITUDES	
	Assiduidade e pontualidade	
	Participação em actividades	

11º Ano – 15 % 12º Ano – 10 %	Desenvolvimento de atitudes de cooperação	Cooperação com os colegas e professores na realização das actividades
	Espírito de iniciativa	
	Curiosidade pelo saber	
	Perseverança (empenho)	Realização dos trabalhos Superação das dificuldades
	Cumprimento das tarefas	Em casa e na sala de aula
	Porte do material de trabalho essencial	
	Solidariedade	
	Espírito crítico	
COMPORTAMENTOS 11º Ano – 5 % 12º Ano – 5 %	Demonstração de valores de conduta	Respeito e cumprimento das regras de conduta
	Respeito pelos normativos estabelecidos	Regras explícitas, implícitas e de compromisso
	Conservação e manutenção dos recursos	Material próprio, equipamento, mobiliário e espaços escolares
	Respeito nas relações interpessoais	Colegas e professores
	Auto-responsabilização	
	Cumprimento das regras de segurança	

04. OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

04.01 - INTRODUÇÃO

Se nenhum instrumento de avaliação isolado ou em pequeno número poderá fornecer indicações úteis sobre aspectos de algumas aprendizagens, marginalizando elementos essenciais de muitas outras – como, p. e., a utilização dos testes usuais como quase exclusivo instrumento de avaliação, é necessário recorrer a uma combinação de modos e instrumentos de avaliação.

Por outro lado, na escolha dos instrumentos de avaliação, será “... sempre necessário ser bastante criterioso e não complicar demasiado um processo que pode tornar-se pesado, mas em que a excessiva simplificação distorcerá completamente a natureza do processo avaliativo...”.

Como componente importante a considerar, ainda podemos adicionar o perfil pedagógico-funcional de cada professor que, como agente fundamental do processo de ensino e aprendizagem e na convicção profunda e fundada do(s) seu(s) modelo(s) e da sua prática lectiva poderá valorizar diferentemente os instrumentos de avaliação enunciados.

Assim, são indicados limites inferiores e superiores de pequeno intervalo para cada um dos instrumentos, permitindo a cada professor, individualmente, adequar o processo avaliativo ao seu “*modus faciendi*” sem se perderem dois dos princípios sagrados da avaliação planeada: a sua universalidade e coerência.

“... A avaliação, encarada desta forma, envolve necessariamente subjectividade...” – embora dependendo de julgamento profissional, mas não é aquela que é e evitar a todo o custo, mas sim, a arbitrariedade e a ausência de critérios.”

Esta opção, para além da sua atempada e imperiosa informação aos alunos e encarregados de educação, implica também a sua comunicação aos pares e órgãos de coordenação pedagógica da escola e a focagem no percurso e evolução escolares do aluno.

04.02 – CORRESPONDÊNCIAS

Para efeito da aplicação dos instrumentos de avaliação nas diversas modalidades, a correspondência uniformizada na disciplina de Geometria Descritiva, será a resultante da aplicação da seguinte escala:

INFORMAÇÃO EM GEOMETRIA DESCRITIVA						
QUALITATIVA		QUANTITATIVA				OBSERVAÇÕES
Descritiva	Registo	Nível	Percentagem	Pontuação	Valores	
Muito Insuficiente	MI	1	0 – 22	0 – 44	1 - 4	- A divisão de níveis "Insuficiente" e "Reduzido" apenas se aplica no 11º ano - No 12º ano a divisão "Insuficiente" abarca o nível "Reduzido" (5 – 9)
Reduzida	I	2	23 – 38	45 – 74	5 - 7	
Insuficiente	R		39 – 48	75 – 94	8 - 9	
Suficiente	S	3	49 - 68	95 – 134	10 – 13	
Bom	B	4	69 – 88	135 – 174	14 - 17	
Muito Bom	MB	5	89 - 100	175 - 200	18 - 20	

04.03 - CLASSIFICAÇÕES

A atribuição de uma classificação (independente do processo avaliativo) terá de expressar os resultados da aprendizagem, pelo que o conjunto de critérios de objectividade possíveis para a classificação que atribuem aos alunos, deverão revelar, entre outros possíveis, clareza, acessibilidade, homogeneidade, facilidade e convergência de indícios.

Os instrumentos de avaliação na disciplina de Geometria Descritiva, serão classificados de acordo com a escala de zero a vinte valores, de acordo com os seguintes critérios para atribuição de classificação:

- Classificação de **1 a 4** deve ser atribuída quando o aluno não revela qualquer evolução nas suas aprendizagens e competências, sendo nula a participação nas actividades propostas;

- Classificação de **5 a 7** deve ser atribuída quando o aluno, tem participação reduzida nas actividades propostas e revela pouca evolução nas aprendizagens e competências;

- Classificação de **8 a 9** deve ser atribuída quando o aluno participa nas actividades propostas e revela alguma evolução nas aprendizagens e competências não atingindo, no entanto, os objectivos mínimos;

- Classificação de **10 a 13** deve ser atribuída quando o aluno participa activamente nas actividades propostas e revela evolução nas aprendizagens e competências;

* Classificação de **14 a 17** deve ser atribuída quando o aluno, além de participar com empenho nas actividades propostas, revela grande evolução nas aprendizagens e competências, aplicando-as a novas situações;

* Classificação de **18 a 20** deve ser atribuída quando o aluno, além de evidenciar um inequívoco interesse e empenho, revela excelente domínio na aplicação das aprendizagens e competências a novas situações, fazendo-o de forma criativa.

04.04 – PONDERAÇÕES DAS CLASSIFICAÇÕES

Na disciplina de Geometria Descritiva A, pela especificidade cumulativa e sustentada dos seus conteúdos e das respectivas Unidades Didácticas, apenas são efectivadas ponderações na atribuição das classificações em final de período lectivo, no primeiro dos dois anos – 11º e neste, nos segundo e terceiro períodos lectivos, nas seguintes proporções do período lectivo anterior e do período lectivo em conclusão:

- 2º período lectivo - 30 % e 70%;
- 3º período lectivo - 50 % cada.

04.05 – MODALIDADES E INSTRUMENTAÇÃO

“... A objectividade da avaliação depende dos dispositivos criados pelos professores, em colaboração, nalguns casos com os alunos e com os encarregados de educação, em função de três aspectos fundamentais: **modalidades** de avaliação, **natureza** e pertinência dos dados a recolher e **instrumentos** de avaliação, através de critérios bem precisos, quer de ordem interna à sala de aula quer de ordem externa no contexto da escola.”

Como coexistem escolas pedagógicas diferenciadas com as decorrentes abordagens e metodologias próprias que determinam conceitos e definições diversas, é incluído neste documento – Anexo II, uma proposta de harmonização de conceitos e definições de termos relacionados com a avaliação.

São as seguintes as propostas de dispositivos de instrumentação na disciplina de Geometria Descritiva:

INSTRUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO EM GEOMETRIA DESCRITIVA			
MODALIDADE	INSTRUMENTOS	PESO (%)	PERIODICIDADE
LOCALIZAÇÃO	Testes de aptidões	Não tem	Início de ano ou de Unidade Didáctica ou de Trabalho
	Pré-testes sobre os objectivos da disciplina e/ou da Unidade Didáctica		
	Questionários de auto-relato		
	Técnicas de observação		
	Registo formal		
DIAGNÓSTICA	Testes-diagnóstico efectuados pelo professor	Não tem	No início de cada Unidade de Trabalho ou Didáctica
	Testes-diagnóstico publicados		Ao longo do ano lectivo
	Testes psicológicos		
	Técnicas de observação		
	Notação formal		
FORMATIVA Entre 15% e 20 %	Fichas Formativas	Critério do professor	No final de cada Unidade de Trabalho ou Didáctica
	Participação oral nas actividades na sala		Contínua e sistemática
	Trabalhos para casa		
	Relatórios e textos		
	Caderno Diário		
SUMATIVA Entre 80% e 85 %	Testes sumativos	Critério do professor	Pelo menos dois por período
	Trabalhos de projecto individuais ou em grupo		Ao longo do ano lectivo
	Portefólio		
AFERIÇÃO INTERNA	Exercício calibrado geral	Incluída na sumativa	Por cada teste sumativo

05. OUTRA AVALIAÇÃO SUMATIVA

Em cumprimento da legislação enquadrante da avaliação de alunos com necessidades educativas específicas – salvo indicação especializada complementar após análise individualizada, que determinará o consequente percurso diferenciado para o processo de ensino e aprendizagem, na disciplina de Geometria Descritiva A a avaliação sumativa realizar-se-á através de teste diferenciado com enunciado específico sintético e com a atribuição de, se necessário, tempo suplementar até ao limite de trinta minutos.

06. TESTES SUMATIVOS

Cada teste sumativo – no mínimo dois por período lectivo, não deve ser constituído por menos do que três itens, tendo cada um destes, como limites inferior e superior de cotação, 40 e 75 pontos, respectivamente.

No enunciado dos testes sumativos, para além do nome da escola, da disciplina, do ano, turma, data e duração da prova, devem constar as cotações de cada uma dos itens, de uma forma global para o 11º ano e de uma forma discriminada, relativamente aos critérios de classificação utilizados, para o 12º ano.

As classificações finais de cada teste sumativo devem ser referenciadas quantitativamente em pontos, conforme quadro acima.